



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 639, DE 2022

(Do Sr. Benes Leocádio)

Altera o programa Venda em Balcão para permitir o acesso do pequeno agricultor das regiões Norte e Nordeste aos estoques públicos de soja e algodão

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-80/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Benes Leocádio)

Altera o programa Venda em Balcão para permitir o acesso do pequeno agricultor das regiões Norte e Nordeste aos estoques públicos de soja e algodão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022 – que “Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências”, para permitir o acesso do pequeno agricultor do Norte e do Nordeste aos estoques públicos de soja e caroço de algodão.

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 7-A à Lei nº 14.293, de 04 de janeiro de 2022:

“Art. 7-A. Nas Regiões Norte e Nordeste, o Programa de Venda em Balcão poderá promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de farelo de soja e de caroço de algodão, observadas as regras desta Lei aplicáveis à aquisição, à remoção e à venda de milho..

Parágrafo único O volume de compra dos produtos a que se refere o caput deste artigo concorrerá com os recursos orçamentários destinados para a compra de milho pelo Programa de Venda em Balcão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227602007200>



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa permitir aos pequenos produtores das regiões Norte e Nordeste o acesso aos estoques públicos de soja e caroço de algodão, por meio do programa Venda em Balcão, originalmente destinado a aquisição de milho.

Resgatamos a ideia prevista pelo Projeto de Lei de Conversão por mim apresentado à Medida Provisória n °1.064/21, aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional e vetado pela Presidência da República.

Na ocasião consultamos o órgão responsável pelos estoques públicos de alimentos, que alegou ser totalmente possível a proposta. Igualmente tomamos a precaução de garantir que não haverá aumento dos recursos necessários a implementação do programa, já que serão utilizados os mesmos previstos para a aquisição de milho.

Acreditamos que o acesso ao algodão e a soja é extremamente relevante para os pequenos produtores dessas regiões mais desfavorecidas, motivo pelo qual solicitamos a apoio dos nobres deputados.

Brasília, de março 2022.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227602007200>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.293, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
 Art. 7º As despesas de subvenção econômica correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à subvenção econômica nas aquisições do governo federal de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Na hipótese de ser passível de equalização de preços, a venda de milho deverá ser autorizada em ato conjunto do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministro de Estado da Economia, nos termos do inciso I do caput do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 2º O pagamento referente à venda do milho será feito até a data de liberação do produto.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany

Marcos Montes Cordeiro

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

(Convertida na Lei Ordinária nº 14.293, de 4 de Janeiro de 2022)

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa de Venda em Balcão os pequenos criadores de animais, incluídos os aquicultores, caracterizados nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....

FIM DO DOCUMENTO